

100 e 50 e 100

Evairito Paciencia
(Presidente Municipal)

Registrando e publicando

Jose Centinho Pinheiro
Sec: da Ref.ª

Edital 104

Lei nº 69 de 20 de julho de 1957

Dispõe sobre apreensão de animais nas vias públicas

Evairito Paciencia, Presidente Municipal, do Povoado Olivença, usando das atribuições que lhe são conferidas, por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal, decreta e em parâmetros e promulga, a seguinte lei:

Art. 1º - Será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal todo animal solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrendo o proprietário uma multa de R\$ 20,00 (vinte reais) a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ Único - O animal cuja apreensão for impossível ou perigosa será sacrificado "in loco".

Art. 2º - Haverá no Depósito Municipal um livro onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora da apreensão, raça, peso, pêlo, cor e outros sinais característicos identificadores. Tratando-se de cães registrados, também será mencionado o número de sua placa de matrícula.

Parágrafo único - A apreensão de cães portadores de placa

co. de matrícula será comunicada ao proprietário por escrito, exigindo-se recibo da entrega da comunicação.

Art. 3º. Dentro do prazo de 3 (três) dias, incluindo o da apresentação, poderá o proprietário retirar o animal recolhido ao Depósito Municipal desde que proveja sua propriedade com duas testemunhas idôneas ou atestado passado pela autoridade judiciária ou policial e pague a multa e as despesas de apreensão no dito depósito.

Parag. 1º - Os cães apreendidos só serão restituídos depois de matriculados.

Parag. 2º - Os cães que não forem retirados dentro do prazo estipulado neste artigo serão sacrificados por processo que lhe evite tanto quanto possível o sofrimento.

Parag. 3º - Os outros animais apreendidos serão vendidos em hasta pública, depois de decorrido esse prazo. Do total apurado a Prefeitura se indenizará das despesas de apreensão e de depósito e deduzirá a multa correspondente, ficando à disposição do proprietário, por aviso diário ou apixado no lugar de costume, quando aquele não for conhecido, e pelo prazo de seis (6) meses a importância restante.

Art. 4º - O animal doente ou portador de umceístia contagiosa ou reprodutível será sacrificado imediatamente.

Art. 5º - A matrícula de cães será feita no Tabelião Municipal, mediante o pagamento de taxa anual de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), em qualquer época do ano, devendo constar do registro o seguinte:

- a) - número de ordem de apresentação;
- b) - nome e endereço do proprietário;
- c) - nome, raça, sexo, peso, cor e outros principais característicos do animal.

Parag. 1º - Como prova de matrícula, a Prefeitura fornecerá uma placa de metal, da qual constarão o número de ordem e o ano a que se referir e que será colocada no coleira que o cão deverá trazer permanentemente.

Parag. 2º - Será cancelada a matrícula não renovada até 31 de dezembro.

Art. 6º - Serão multados em Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) a Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), os proprietários cujos cães perturbarem o sossego público, desde que dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da intimação não tenham tomado as providências reclamadas.

Parag. único - A infração referida neste artigo deverá ser comprovada com a assinatura do auto de multa, no mínimo de 2 (dois) vizinhos.

Art. 7º - Será obrigatória anualmente a vacinação anti-rábica.

Parag. único - Pela imunização de cada animal será cobrada a taxa de Cr\$.

Artigo 8º - A apreensão de animais e a execução da presente legislação a cargo dos fiscais municipais, auxiliados pelos encarregados da limpeza pública.

Art. 9º - Nas reincidências as multas previstas nesta lei serão aplicadas, em dobro.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor 30 dias (trinta) após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas Oliveira, 20 de Julho de 1.951
Evaristo Paciência
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada
Joel Antônio Lima
(Sec. de Pref.)

Edital 105

Lei nº 70, de 20 de Julho de 1.951

Evaristo Paciência, Prefeito Municipal de Salas Oliveira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal, decreta e em razão disso e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Bombeiro Motorista, encarregado da guarda, conservação e movimento das bombas propulsoras de água, isto a bastecimento da cidade, com todos os seus anexos, dentro de qualquer e distribuição.

Art. 2º - Os vencimentos do Bombeiro Motorista ficam fixados em Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros) anuais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salas Oliveira, vinte de Julho de mil e nove-